



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Administração.

2. DO OBJETO

2.2. Estudo para viabilidade da contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de preparação, organização e condução de Leilões Públicos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim - BA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. A Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA possui bens públicos passíveis de alienação, cuja manutenção no patrimônio municipal, quando não mais atendem ao interesse público, gera custos administrativos, operacionais e patrimoniais desnecessários, além de comprometer a adequada gestão dos ativos públicos.

3.2. A alienação desses bens constitui medida de racionalização administrativa e de gestão eficiente do patrimônio, permitindo a destinação adequada de ativos que não mais atendem às necessidades institucionais, bem como a geração de receita a ser revertida em benefício da coletividade.

3.3. O presente processo reger-se-á pelo **art. 31, §§ 1º e 2º, c/c art. 76, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021**, que disciplinam a alienação de bens públicos e estabelecem que a venda deverá ocorrer mediante licitação na modalidade leilão, observados os requisitos legais, inclusive avaliação prévia e demonstração de interesse público devidamente justificado.

3.4. Para a condução dos Leilões Públicos, faz-se necessária a atuação de **Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB**, profissional legalmente habilitado para organizar, divulgar e conduzir o certame, assegurando ampla competitividade, transparência e regularidade jurídica.

3.5. O Município não dispõe em seu quadro funcional de profissional habilitado para o exercício da atividade de Leiloeiro Oficial, razão pela qual a contratação se mostra imprescindível para viabilizar a alienação regular dos bens, em conformidade com a legislação vigente.

3.6. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de:

- Assegurar o cumprimento das disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto à alienação de bens;
- Garantir legalidade, publicidade e eficiência aos procedimentos de leilão;
- Promover a adequada gestão patrimonial;
- Maximizar a arrecadação de recursos públicos;
- Atender ao interesse público de forma transparente e economicamente vantajosa.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. O Plano de Contratações Anual (PCA) está em fase de planejamento e elaboração, é importante destacar que esse plano será utilizado para as aquisições/serviços de 2026, sendo assim, tal plano ainda precisa de regulamentação.

4.2. Com isso, conforme publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026, publicada no dia 16 de dezembro de 2025, edição 5.792/Ano 13, foi alocado um orçamento destinado à necessidade. A presente previsão orçamentária visa proporcionar os recursos necessários para a execução e desenvolvimento das atividades. Portanto, a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual - LOA, através da dotação conforme ofício expedido pelo setor de contabilidade do Município que seguirá anexo a este Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência.



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as possíveis soluções disponíveis para atender à necessidade de alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Senhor do Bonfim – BA.

Após análise, constatou-se a existência das seguintes alternativas:

a) Execução direta pela Administração Municipal: Consiste na realização do leilão por comissão designada internamente, composta por servidores públicos.

Análise: Embora a legislação permita que a Administração conduza seus próprios procedimentos de alienação, essa alternativa mostra-se limitada, considerando:

- Ausência de servidor legalmente habilitado como Leiloeiro Oficial;
- Inexistência de plataforma eletrônica própria para realização de leilões online;
- Necessidade de expertise específica para avaliação mercadológica e condução de certames;
- Risco de baixa competitividade e menor alcance de interessados.

Dessa forma, a execução direta não se apresenta como a solução mais eficiente e vantajosa.

b) Contratação de empresa especializada em assessoria para leilões: Consiste na contratação de empresa para prestar suporte administrativo e operacional na organização do leilão.

Análise: Essa alternativa não substitui a exigência legal de que o leilão público seja conduzido por Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial. Assim, ainda seria necessária a contratação ou designação de Leiloeiro, o que poderia gerar sobreposição de custos e maior complexidade administrativa.

c) Credenciamento/Contratação de Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na JUCEB (Solução Recomendada): Consiste na contratação de profissional habilitado, com registro regular na Junta Comercial do Estado da Bahia, responsável pela preparação, organização e condução do leilão.

Vantagens identificadas:

- Atendimento às exigências legais específicas da profissão;
- Experiência técnica comprovada na realização de leilões públicos;
- Disponibilização de plataforma eletrônica própria, ampliando a competitividade;
- Maior alcance de interessados, inclusive em âmbito regional e nacional;
- Maximização da arrecadação;
- Remuneração mediante comissão paga pelo arrematante, sem ônus direto ao Município.

5.2. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, jurídico, econômico e administrativo. A opção garante maior eficiência, segurança jurídica, transparência e potencial de arrecadação, atendendo ao interesse público e aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de preparação, organização e condução de Leilões Públicos deverá observar os seguintes requisitos técnicos, jurídicos e operacionais:

1. Requisitos Jurídicos

O profissional a ser contratado deverá:



- Estar devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, nos termos do Decreto nº 21.981/1932 e da Lei nº 8.934/1994;
- Comprovar regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências da Lei nº 14.133/2021;
- Não estar suspenso ou impedido de exercer a atividade profissional;
- Apresentar documentação comprobatória de regularidade junto aos órgãos competentes.

2. Requisitos Técnicos

O Leiloeiro deverá:

- Comprovar experiência na realização de leilões públicos, especialmente envolvendo bens móveis e veículos;
- Possuir estrutura técnica e operacional compatível com a execução do objeto;
- Disponibilizar plataforma eletrônica própria para realização de leilões online, com sistema seguro, auditável e com registro de lances;
- Garantir mecanismos que assegurem transparência, publicidade e ampla competitividade;
- Apresentar plano de divulgação do leilão.

3. Requisitos Operacionais

Compete ao Leiloeiro:

- Realizar vistoria prévia dos bens;
- Organizar e catalogar os lotes;
- Auxiliar na definição dos valores mínimos de arrematação;
- Elaborar minuta de edital, termos e demais documentos necessários;
- Promover ampla divulgação do certame;
- Conduzir a sessão pública presencial e/ou eletrônica;
- Emitir atas, relatórios e documentos de arrematação;
- Proceder à cobrança dos valores devidos pelos arrematantes;
- Efetuar o repasse integral dos valores arrecadados ao Município, no prazo estabelecido;
- Prestar contas detalhadas da execução do leilão.

4. Requisitos Econômicos

- A remuneração do Leiloeiro deverá ocorrer por meio de comissão paga pelo arrematante, conforme percentual definido no edital, observando os limites legais e as normas da Junta Comercial;
- A contratação não deverá gerar ônus financeiro direto ao Município, salvo previsão expressa e justificada no processo administrativo.

5. Requisitos de Transparência e Conformidade

1. Observância integral da Lei nº 14.133/2021;
2. Atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público;
3. Disponibilização de relatórios detalhados para fins de controle interno e externo;
4. Manutenção dos registros do certame para eventual auditoria.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. Para fins de estimativa, foi considerado o quantitativo de 01 (um) Leiloeiro Oficial. Contudo, ressalta-se que, em razão da natureza do credenciamento e da possibilidade de demandas simultâneas ou supervenientes, a Administração poderá convocar e contratar mais de um leiloeiro, conforme a necessidade do serviço, observados os critérios estabelecidos no edital, a conveniência administrativa e o interesse público.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços de preparação, organização e condução de Leilões Públicos.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	01

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução proposta consiste na contratação de **Leiloeiro Oficial devidamente matriculado na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB**, para prestação de serviços técnicos especializados de preparação, organização, divulgação e condução de Leilões Públicos destinados à alienação de bens móveis inservíveis pertencentes à Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA.

8.2. A solução abrange todas as etapas necessárias à execução regular do procedimento de alienação, compreendendo:

1. Fase Preparatória

- Recebimento da relação de bens declarados inservíveis pela Administração;
- Vistoria técnica dos bens;
- Organização e formação de lotes;
- Registro fotográfico e catalogação;
- Apoio na definição dos valores mínimos de arrematação, com base em critérios técnicos e mercadológicos;
- Elaboração da minuta do edital e demais documentos pertinentes.

2. Divulgação e Publicidade

- Publicação do edital conforme exigências legais;
- Divulgação do leilão em sítio eletrônico próprio do Leiloeiro;
- Disponibilização de informações completas sobre os lotes;
- Ampliação da publicidade por meios digitais, visando maior competitividade.

3. Execução do Leilão

- Disponibilização de plataforma eletrônica segura e auditável para recepção de lances;
- Condução da sessão pública (presencial, eletrônica ou híbrida);
- Registro formal dos lances e arrematações;
- Lavratura da ata do leilão.

4. Pós-Leilão

- Emissão de autos de arrematação;
- Cobrança dos valores devidos pelos arrematantes;
- Repasse integral dos valores arrecadados ao Município, no prazo estabelecido;
- Prestação de contas detalhada à Administração;
- Apoio na formalização da transferência de bens, quando aplicável.

5. Modelo de Remuneração



A remuneração do Leiloeiro ocorrerá mediante comissão paga exclusivamente pelo arrematante, conforme percentual definido no edital, não gerando ônus direto ao Município, o que torna a solução economicamente vantajosa.

9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não se aplica o parcelamento, pois o objeto não possui divisibilidade. Cada leilão deve ser conduzido por um único leiloeiro por vez, ademais, trata-se de serviço intelectual, com responsabilidade exclusiva do profissional registrado.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Não haverá dispêndio direto de recursos públicos decorrente da presente contratação, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Oficial não será suportada pelo Município, mas exclusivamente pelo arrematante dos bens alienados.

10.2. A comissão do leiloeiro será fixada em percentual incidente sobre o valor do bem arrematado, observando-se o limite máximo estabelecido no § 1º do art. 6º do Decreto nº 11.461/2023, que dispõe:

“O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.”

10.3. Dessa forma, a Administração Pública estabelecerá, no edital de credenciamento, o percentual de comissão, respeitando o teto legal de 5% (cinco por cento), não havendo necessidade de estimativa de valor contratual com impacto orçamentário, tampouco de dotação específica para pagamento de honorários.

10.4. Em razão de a remuneração ser disciplinada por norma legal específica e não representar despesa para o erário, também não há necessidade de realização de pesquisa de preços ou cotação prévia, uma vez que não se trata de contratação com ônus financeiro direto para a Administração Pública.

10.5. A sistemática adotada assegura economicidade, eficiência e conformidade com a legislação vigente, considerando que a remuneração do leiloeiro é condicionada ao êxito da alienação dos bens.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Com a contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de Leilões Públicos destinados à alienação de bens pertencentes ao Município, a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

1. Gestão Patrimonial Eficiente

- Promoção do adequado desfazimento de bens móveis e imóveis considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos ou desafetados do interesse público;
- Melhoria na organização patrimonial e racionalização do uso dos ativos municipais;
- Atualização dos registros e regularização do controle patrimonial.

2. Geração de Receita Pública

- Arrecadação de recursos financeiros provenientes da alienação de bens;
- Destinação dos valores arrecadados para investimentos em áreas prioritárias da Administração Municipal.

3. Redução de Custos Administrativos

- Diminuição de despesas com manutenção, conservação, vigilância e gestão de bens sem finalidade pública;
- Mitigação de riscos relacionados à deterioração ou depreciação dos bens.



4. Ampliação da Competitividade e Transparência

- Garantia de ampla publicidade dos certames;
- Participação de interessados em âmbito local, regional e nacional, inclusive por meio de plataforma eletrônica;
- Observância dos princípios da legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

5. Segurança Jurídica e Regularidade dos Procedimentos

- Condução dos leilões por profissional devidamente habilitado e matriculado na Junta Comercial;
- Atendimento integral à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021;
- Redução de riscos de nulidades, impugnações ou questionamentos futuros.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. A presente contratação **não depende**, de forma obrigatória, da celebração prévia de outro contrato para sua execução, tratando-se de serviço técnico específico destinado à condução de Leilões Públicos para alienação de bens do Município.

Entretanto, poderão existir contratações correlatas ou providências administrativas complementares, tais como:

- Serviços de avaliação patrimonial, quando necessária avaliação técnica especializada para definição do valor mínimo de bens, especialmente imóveis;
- Serviços cartorários e registros imobiliários, nos casos de alienação de bens imóveis;
- Atuação de comissão de inventário ou de avaliação previamente designada pela Administração.

12.2. Ressalta-se que tais providências não configuram interdependência impeditiva da contratação do Leiloeiro Oficial, mas sim medidas acessórias que podem ser adotadas conforme a natureza dos bens a serem alienados e as exigências legais aplicáveis.

12.3. Dessa forma, conclui-se que a contratação é autônoma, podendo ser executada independentemente de outras contratações, sem prejuízo de eventuais medidas administrativas complementares necessárias à formalização das alienações.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. A contratação de Leiloeiro Oficial para realização de Leilões Públicos destinados à alienação de bens do Município possui natureza predominantemente administrativa, não envolvendo, em regra, atividade potencialmente causadora de impacto ambiental direto.

13.2. Todavia, considerando que poderão ser alienados bens como veículos, máquinas, equipamentos e sucatas, identificam-se os seguintes impactos ambientais indiretos e respectivas medidas mitigadoras:

1. Descarte inadequado de bens ou sucatas

Possível impacto: Destinação irregular de bens inservíveis, especialmente sucatas metálicas, equipamentos eletrônicos ou veículos fora de uso, podendo gerar contaminação do solo e da água.

Medida mitigadora:

- Prever em edital cláusula determinando que o arrematante dê destinação ambientalmente adequada aos bens adquiridos;
- Exigir o cumprimento da legislação ambiental vigente;
- Nos casos aplicáveis, exigir comprovação de baixa junto aos órgãos competentes (ex.: DETRAN, quando se tratar de veículos).

2. Manuseio de resíduos perigosos



Possível impacto: Presença de componentes potencialmente poluentes (óleos, baterias, combustíveis, equipamentos eletrônicos).

Medida mitigadora:

- Informar no edital a responsabilidade do arrematante quanto ao transporte e destinação ambientalmente adequada;
- Garantir que os bens sejam entregues nas condições descritas, com ciência expressa do adquirente.

3. Consumo de papel e recursos materiais

Possível impacto: Geração de resíduos decorrentes de impressões e publicações físicas.

Medida mitigadora:

- Priorizar a realização de leilões em formato eletrônico;
- Utilizar documentos digitais e assinaturas eletrônicas;
- Incentivar práticas administrativas sustentáveis.

Conclusão: Considerando a natureza do objeto, conclui-se que os impactos ambientais são indiretos e de baixa relevância, podendo ser adequadamente mitigados mediante exigências contratuais e observância da legislação ambiental vigente. A contratação, portanto, não apresenta riscos ambientais significativos, desde que adotadas as medidas preventivas indicadas.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/MODALIDADE

14.1. Pelo exposto, declara-se a viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação de Leiloeiro Oficial, nos termos das solicitações apresentadas e das conclusões constantes neste Estudo Técnico Preliminar, considerando a necessidade administrativa de alienação de bens móveis inservíveis, ociosos ou antieconômicos pertencentes ao patrimônio municipal.

14.2. A contratação enquadra-se na hipótese de **CREDENCIAMENTO**, com fundamento no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, caracterizada como hipótese de contratação paralela e não excludente.

A contratação paralela e não excludente ocorre quando a Administração Pública, em vez de selecionar apenas um contratado, possibilita o credenciamento de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas no edital, permitindo que múltiplos profissionais sejam contratados simultaneamente, em igualdade de condições.

Trata-se de modelo adequado quando:

- O objeto não exige exclusividade;
- Não há inviabilidade técnica na execução por mais de um contratado;
- A demanda é variável ao longo do tempo;
- É vantajoso para a Administração manter mais de um prestador apto a atender às necessidades futuras.

No caso da contratação de Leiloeiro Oficial, a natureza do serviço permite que diversos profissionais habilitados possam atuar, sem prejuízo à execução do objeto, pois cada leilão constitui evento autônomo e independente. Não há necessidade de centralização das atividades em um único leiloeiro, tampouco exclusividade que justifique competição para escolha de apenas um.

A contratação paralela e não excludente proporciona, ainda:

- Maior eficiência administrativa;
- Ampliação da competitividade;
- Redução de riscos operacionais;
- Continuidade do serviço, mesmo diante de eventual indisponibilidade de um credenciado;
- Observância aos princípios da isonomia e impessoalidade.



14.3. No caso em análise, a natureza do objeto permite o credenciamento de múltiplos Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta Comercial competente e regularmente habilitados, possibilitando sua atuação conforme a demanda administrativa e os certames que se fizerem necessários durante a vigência do credenciamento, garantindo maior flexibilidade operacional, eficiência na condução dos leilões e atendimento ao interesse público.

14.4. A forma de convocação dos profissionais credenciados deverá observar critérios objetivos e previamente definidos no edital, podendo ser adotado o critério de ordem cronológica de inscrição, rodízio ou, alternativamente, sorteio público, conforme a demanda e a conveniência administrativa, assegurando-se, em qualquer hipótese, a estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, publicidade e eficiência.

15. DOS ANEXOS

15.1. São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

ANEXO I – DECRETO Nº 11.461, DE 31 DE MARÇO DE 2023

ANEXO II- DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932.

Senhor do Bonfim, em 24 de fevereiro de 2026.

Elaborado por:

Irla Rehem Jabar
Decreto 265/2025
Gerente Administrativo